



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
DECANATO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS E REGISTRO GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

ATIVIDADE ACADÊMICA

CÓDIGO: AA251

Nº DE HORAS: 390

PRÉ-REQUISITO:
IT489 (currículo 2001/2003)
IT852 (currículo 2005)

NOME

TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO

OBJETIVO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

De acordo com o Artigo 9º da Resolução Nº 6, de 2 de fevereiro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, o TFG é atividade acadêmica, de caráter obrigatório, para a conclusão do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e tem por objetivo avaliar as condições de qualificação do formando para o exercício profissional.

ESCOLHA DO TEMA

A escolha do tema do TFG deve atender obrigatoriamente os critérios estabelecidos no Artigo 5º; da Deliberação Nº 043 do CEPE, de 03 de Maio de 2005 a saber:

Art. 5º O tema do TFG deverá constar de uma proposta teórica (monografia) ou prática de livre escolha do estudante devendo, obrigatoriamente, estar relacionado com as atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas.

§ 1º O TFG deverá conter de uma proposta de relevância que contemple estudos e análises de intervenção físico-territorial e/ou arquitetônica, nas escalas urbana, metropolitana ou regional.

§ 2º Na elaboração do TFG o estudante deverá demonstrar:

- a) pertinência na escolha do estudo;
- b) domínio de fundamentos conceituais;
- c) desenvoltura no desenvolvimento do tema;
- d) capacidade de síntese final.

ORIENTAÇÃO

A orientação do TFG deve atender obrigatoriamente os critérios estabelecidos nos Artigos 6º; 7º; 8º; 9º e 10º da Deliberação Nº 043 do CEPE, de 03 de Maio de 2005 a saber:

Art 6º O estudante deve indicar um professor orientador do TFG apresentando-lhe, na ocasião da inscrição na disciplina Fundamentos para TFG, um Plano de Trabalho concernente ao projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. Deve constar do Plano de Trabalho do aluno:

- I - nome e sobrenome do estudante;
- II - número de matrícula;
- III - nome e sobrenome do orientador;
- IV - título do TFG;
- V - objetivo;
- VI - palavras chave;
- VII - justificativa;
- VIII - hipótese;
- IX - metodologia;
- X - bibliografia de referência;
- XI - cronograma;
- XII - aceitação;
- XIII - parecer do professor orientador avalizando a execução do trabalho.

Art 7º O professor orientador do TFG deve ser escolhido pelo estudante entre os docentes Arquitetos e Urbanistas do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFRuralRJ.

§ 1º O estudante pode escolher orientador externo de qualquer Instituição Federal de Ensino Superior - IFES que mantenha acordo de cooperação com a UFRuralRJ, desde que não haja disponibilidade de orientação entre os docentes do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFRuralRJ.

§ 2º Fica a cargo da Comissão do TFG aceitar, ou não, orientador externo à UFRuralRJ.

Art 8º O professor orientador deve formalizar a Comissão de TFG a aceitação da responsabilidade de orientação do estudante.

Art 9º Cada professor pode orientar no máximo 5 (cinco) estudantes por ano.

Art 10º O estudante pode ter co-orientador(es), na(s) área(s) específica(s) que ele e o orientador julgarem necessárias.

PRAZOS

Os prazos devem atender obrigatoriamente os critérios estabelecidos no Artigo 11º Deliberação N° 043 do CEPE, de 03 de Maio de 2005 a saber:

Art. 11º Após 15 (quinze) dias do início das aulas, o Plano de Trabalho do estudante deve ser revisado pelo professor orientador e 01 (uma) cópia deve ser apresentada à Comissão do TFG, para registro do início das atividades.

§ 1º Deve constar do documento a assinatura do orientador deferindo o plano, bem como, as observações e recomendações relativas ao desenvolvimento do trabalho proposto. Essa documentação servirá como termo de referência para a avaliação da Banca Final, podendo ser complementada pelo estudante, segundo as recomendações do seu orientador e reapresentada à

Banca Final, quando da avaliação.

§ 2º A Comissão do TFG, se considerar necessário, poderá fazer vistas ao Plano de Trabalho do estudante quanto à pertinência, mérito, coerência, relação com o campo de atuação do arquiteto, nível de complexidade e exequibilidade no prazo previsto, capacidade instalada de orientação e inserção nas linhas de atuação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, fazendo observações, quando julgar necessárias, para sua correção, no prazo de 01 (uma) semana após a entrega.

§ 3º Os Planos de Trabalho que não forem objeto de comentários pela Comissão do TFG após 01(uma) semana da entrega serão admitidos como aceitos e caberá ao professor orientador a responsabilidade da avaliação junto à Banca Final.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação do TFG deve atender obrigatoriamente os critérios estabelecidos nos Artigos 12º; 13º; 14º; 15º; 16º; 17º e 18º da Deliberação Nº 043 do CEPE, de 03 de Maio de 2005 a saber:

Art. 12º Os Trabalhos Finais de Graduação - TFG's serão avaliados através de defesa oral perante uma Banca de Avaliação pública em duas etapas:

- I - uma Banca Intermediária, de caráter consultivo e qualificativo, que analisará o trabalho e apresentará suas críticas para a apresentação na Banca Final. Nesta etapa não serão atribuídos graus, mas conceitos, responsáveis por auferir o desenvolvimento do trabalho;
- II - uma Banca Final, de caráter avaliativo, que analisará o trabalho, apresentará suas críticas e atribuirá conceitos e notas.

Art. 13. As Bancas Examinadoras, Intermediária e Final, serão compostas:

- I - por 02(dois) professores arquitetos urbanistas do quadro de docentes do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFRuralRJ,
- II - por 01(um) profissional arquiteto urbanista, docente ou não, externo à Instituição;
- III - pelo professor orientador, que também será o presidente da banca.

Art. 14º Os trabalhos teóricos e práticos deverão ser entregues à Banca Examinadora 02 (duas) semanas antes de sua apresentação à Banca Final. Os trabalhos práticos serão expostos 01 (uma) semana antes da defesa. Essa exibição tem por finalidade co-substanciar a avaliação dos membros da Banca Final e promover um fórum de discussões acadêmicas.

Art. 15º A avaliação final do TFG terá valor máximo de 100 (cem) pontos, resultante da média aritmética das notas emitidas por cada membro da Banca de Avaliação Final.

Art. 16º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota mínima equivalente a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 17º As decisões da Banca Final serão irrevogáveis, lavradas em ata, arquivadas na instituição e colocadas à disposição para consulta.

Art. 18º A versão final do TFG apresentado à Banca Final passará a integrar o acervo da UFRuralRJ que o colocará à disposição para consulta.